



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE

**RESOLUÇÃO Nº 176 de 29/04/2013 que altera as resoluções 089/2004, 148/2004, 174/2004, 024/2005, 033/2005, 154/2010 e 159/2010.**

Define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Porto Alegre – CMAS / POA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 352/95,

**Considerando** o Decreto Municipal nº 11.469/96, que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre;

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal e a Resolução CNAS nº 33, de 11 de outubro de 2010, que altera a alínea “e” do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNAS nº 16;

**Considerando** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 27, de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**Considerando** a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO;

**Considerando** – o que dispõe o artigo 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;



**Considerando** a Resolução nº 06 de 17 de janeiro de 2012 do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre;

**Considerando** a Resolução do CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 – NOB SUAS;

**Considerando** a Resolução do CMAS Nº 079 de 23 de maio de 2011;

**Considerando** a Resolução do CMAS nº 211 de 17 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social do município de Porto Alegre, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre – CMAS / POA.

#### Título I - DAS MODALIDADES DE INSCRIÇÃO

**Art. 2º** O CMAS concederá inscrição sob três modalidades:

- a) De entidades de Assistência Social com atuação no município de Porto Alegre - anexo I;
- b) De serviços, projetos, programas e benefícios de entidades de Assistência Social com atuação em mais de um município – anexo II;
- c) De serviços, projetos, programas e benefícios de entidades que não atuam de forma preponderante na área de assistência social – anexo III.

**Art. 3º** Entidade de Assistência Social – para efeito do contido no artigo 2º, alíneas “a” e “b” desta Resolução - é aquela que atua sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente em:

I - atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da

política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

**Art. 4º** Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sem exigências de contribuição ou contrapartida observado o que dispõe o artigo 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Primeiro – O inciso I e III deverá estar contemplado no estatuto de todas as entidades.

Parágrafo Segundo - Estatuto registrado no Cartório de Registro Especial, onde deverá constar que:

- a- Que a entidade seja pessoa jurídica de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos.
- b- A Entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- c- A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- d- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- e- Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênera registrada no CMAS ou a uma entidade de utilidade pública.
- f- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.
- g- Para os usuários da política da assistência social será gratuita não podendo esse contribuir com nenhum valor financeiro.

**Art. 5º** A entidade citada no artigo 2º, alínea “c” desta resolução – aquela sem fins econômicos, que não tenha atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também desenvolve atividades nesta área, deverá inscrever:

- I - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II - Serviços, programas e projetos de assessoramento,
- III - Serviços, programas e projetos de defesa e garantia de direitos.

Parágrafo Único – Para os itens referidos neste artigo, deverão ser observados os artigos 20 a 26 da Lei nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da política de assistência social.

§ 1º - Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, e com o decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º - Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com a Resolução do CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 e do decreto nº 6.308 de 2007, que orienta a regulamentação do artigo 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta resolução.

§ 3º os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho deverão estar de acordo com a Resolução do CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011.

§ 4º as entidades que desenvolvem o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, poderão executar o Programa Nacional de Aprendizagem afim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e risco social ( de acordo com a resolução n 01, de 21 de fevereiro de 2013).

§ 5º os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência deverão estar de acordo com a Resolução do CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011.

## Título II - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 7º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar-se à CORAS da sua região e solicitar requerimento de inscrição (ANEXOS I , VI, VII, VIII, IX e X).

A CORAS deverá providenciar visita e relatório sobre a proposta de atuação e condições de funcionamento, para apresentar a sua plenária, a qual dará parecer á respeito. Após o parecer, a entidade solicitante deverá apresentar ao CMAS os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme modelo anexo I;
- II - cópia autenticada do estatuto social (atos constitutivos) devidamente registrado no cartório de registros especiais;
- III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V - Plano de ação;

VI - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita à entidade.

§ 1º - Os atos constitutivos (estatuto) da Entidade requerente deverão conter o previsto no artigo 4º parágrafo 2º desta resolução:

§ 2º - O plano de ação deverá ser elaborado anualmente e conter:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infra-estrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
  - e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recurso financeiro a serem utilizados
  - e.4) recursos humanos envolvidos;
  - e.5) abrangência territorial;
  - e.6) entidade executora e endereço;
  - e.7) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§ 3º - O relatório de atividades deverá ser apresentado anualmente e conter:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infra-estrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
  - e.1) público alvo;
  - e.2) capacidade de atendimento;
  - e.3) recurso financeiro a serem utilizados
  - e.4) recursos humanos envolvidos;
  - e.5) abrangência territorial;
  - e.6) entidade executora e endereço;
  - e.7) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§ 4º - No caso de inscrição de nova entidade, não se aplica a apresentação de relatório de atividades do ano anterior.

**Art. 8º.** O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas;

§ 2º - Se a entidade ou organização social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º - As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e /ou assessoramento, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social do município que tem sua sede indicado no estatuto social.

**Art. 9º** Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações de acordo com o artigo 6º desta Resolução.

**Título III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UM MUNICÍPIO.**

**Art. 10.** As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social apresentando os seguintes documentos.

- 1 - Requerimento, conforme modelo anexo II;
- 2 - Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos artigos 4º e 6º desta resolução;
- 3 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- 4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;
- 5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;
- 6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS.

**Título IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DE ENTIDADES QUE NÃO ATUAM DE FORMA PREPONDERANTE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Art. 11.** As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que desenvolvam ações nesta área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os artigos 4º e 6º desta resolução.

- 1 - Requerimento, na forma do ANEXO III;
- 2 - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- 3 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;
- 4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;
- 5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;
- 6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS.

Parágrafo 1º. Com a normatização do CNAS, as entidades deverão adequar seus programas, projetos e benefícios de assistência social para manterem sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º. No caso da entidade mantida possuir diretoria legalmente constituída, a mesma deverá encaminhar sua documentação específica, conforme dados do requerimento de inscrição, em conjunto com a mantenedora.

**Título V – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES**

**Art. 12** Será obrigatório para todas as modalidades de inscrição apresentar anualmente, até 30 de abril de cada ano, a fim de manter sua inscrição no Conselho de Assistência Social :

- I - Plano de Ação;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;

III - Frequência de no mínimo 70% de participação na respectiva CORAS do seu território ou onde são executados o maior número de serviços e/ou projetos, e/ou programas e/ou benefícios, bem como o maior número de usuários atendidos, sob pena de não poder receber parecer de manutenção;

IV - Parecer de Manutenção da Inscrição no CMAS, conforme o ANEXO XI.

**Art. 13** - Em caso de interrupção dos serviços, a entidade deverá comunicar imediatamente a CORAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e perspectivas para atendimento do usuário, bem como prazo para retomada do serviço.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 6 meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e ou serviço, programa, projeto e benefício;

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social/CORAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para retomada do serviço, programa, projetos e benefícios interrompidos.

**Art. 14** - As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e / ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social/CORAS, no prazo de trinta dias.

#### Titulo VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

**Art. 15.** O Conselho de Assistência Social deverá:

I - Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva no prazo de até 90 dias;

II - Providenciar, se necessário, nova visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - Emitir resolução;

V - Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 17.** O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme ANEXOS IV e V.

**Art. 19.** O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano e da modalidade solicitada.

**Art. 20.** A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso V do artigo 15 e demais providências desta resolução.

§ 3º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer.

§ 4º - O recurso da decisão do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser apresentado ao Conselho Estadual.

§ 5º - O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

**Art. 21** No caso de entidades de longa permanência, ou casa lar para idosos, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, conforme artigo nº 35 da lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso. (Anexo XII).

**Art. 22** As entidades inscritas no CMAS que atendem usuários adultos, não idosos, com renda (tipo BPC, Aposentadoria, pensão e etc) quando acolhidos nos serviços de proteção de alta complexidade, adequados conforme a resolução 109/2009 do CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais deverão :

- a- prestar contas ao CMAS dos recursos dos usuários utilizados pela entidade para sua manutenção (tais como : remédios, fraldas, alimentação especial, roupas, entre outras).
- b- fica vedado a utilização de recursos financeiros dos usuários para a manutenção da própria entidade

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário em especial as resoluções 089/2004, 148/2004, 174/2004, 024/2005, 033/2005, 154/2010 e 159/2010 .

## ANEXO I

### Resolução nº 176 /2013

#### Requerimento de Inscrição

Entidade de Assistência Social com atuação no Município de Porto Alegre

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Porto Alegre, \_\_\_\_\_ representante legal da Instituição abaixo qualificada, portadora (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, vem requerer INSCRIÇÃO junto a esse Conselho, com base na Lei nº 8.742/1993, alterada pela a Lei nº 12.101/2009 e consolidada pela Lei nº 12.435/2011 e Resolução do CMAS nº \_\_\_\_\_.

Conselho Municipal de Assistência Social – Rua Sete de Setembro, 730-sobreloja – Porto Alegre/RS –  
Fone: 3227-3922

e-mail: [cmas@fasc.prefpoa.com.br](mailto:cmas@fasc.prefpoa.com.br)



Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_

#### I) DADOS DA ENTIDADE

1. Nome da instituição (de acordo com o estatuto) \_\_\_\_\_
2. Endereço: \_\_\_\_\_
3. Bairro: \_\_\_\_\_
4. Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_
5. Cep: \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_
6. Telefones: Fixo: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_  
Cel: \_\_\_\_\_
7. Região OP: \_\_\_\_\_
8. Data da fundação: \_\_\_\_\_
9. Número do CNPJ: \_\_\_\_\_
10. Data da inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_
11. Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: \_\_\_\_\_

Segmento que Representa:

Entidade Prestadora de Serviço.

Representante de Entidade de organização e / ou representação de usuários.

Entidade de:  Atendimento

Assessoramento

Defesa de direito

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

A entidade tem inscrição em outro conselho? \_\_\_\_\_

#### II) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefones: Fixo: \_\_\_\_\_

Cel.: \_\_\_\_\_

Número do RG / Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Periodo do mandato: \_\_\_\_\_

#### III) Informações Adicionais

---

---

---

---

---

---

---

---

IV) INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO – Observar e assinalar se o Estatuto dispõe sobre:

“Que a entidade seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente.”

Consta no Artigo \_\_\_\_\_  Não consta.

“A Entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.”

Consta no Artigo: \_\_\_\_\_  Não consta.

3. “Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.”

Consta no Artigo: \_\_\_\_\_  Não consta.

4. “Os serviços socioassistências prestados aos usuários da Assistência Social deverá ser de forma gratuita e não poderá ser solicitado qualquer outra forma de contribuição financeira.”

Consta no Artigo: \_\_\_\_\_  Não consta

5. “A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.”

Consta no Artigo: \_\_\_\_\_  Não consta.

6. “Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênera inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou a uma entidade pública.”

Consta no Artigo: \_\_\_\_\_  Não consta.

V – SÍNTESE dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos).

---

---

---

---

---

---

---

---

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

VI - RELAÇÃO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE (CNPJ e endereço completo):

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Observação: Caso o número de estabelecimentos mantidos seja superior, solicitamos que sejam relacionados em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

VII - A Entidade autoriza a liberação de informações de seu cadastro para empresas, estudantes, professores universitários e profissionais liberais, para fins diversos, tais como: pesquisas, doações, etc.?

- Sim.
- Parcialmente. Quais? \_\_\_\_\_
- Não. Por quê? \_\_\_\_\_



Notas Importantes:

1. O deferimento da inscrição está condicionado a apresentação da documentação completa e atualizada e ao preenchimento dos requisitos legalmente definidos;
2. Toda documentação fotocopiada deverá apresentar autenticação em Cartório competente, ou cópia simples acompanhada da via original para conferência pelo CMAS\*;
3. Evite apresentar divergências de denominação nas documentações incluídas no processo, em relação à entidade e a mantenedora (quando for o caso);
4. O comprovante de entrega da documentação não garante o deferimento do pedido.

\* Não serão aceitas cópias feitas em aparelhos de fac-símile (fax).

**ANEXO II**  
**Resolução nº 176/2013**

**Requerimento de Inscrição**

Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais  
(Entidades com inscrição em outro CMAS)

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de \_\_\_\_\_

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade

Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Entidade \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



1. O deferimento da inscrição está condicionado a apresentação da documentação completa e atualizada e ao preenchimento dos requisitos legalmente definidos;
2. Toda documentação fotocopiada deverá apresentar autenticação em Cartório competente, ou cópia simples acompanhada da via original para conferência pelo CMAS\*;
3. Evite apresentar divergências de denominação nas documentações incluídas no processo, em relação à entidade e a mantenedora (quando for o caso);
4. O comprovante de entrega da documentação não garante o deferimento do pedido.

\* Não serão aceitas cópias feitas em aparelhos de fac-símile (fax).

Termos em que,

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

### **ANEXO III**

### **Resolução nº176 /2013**

#### **Requerimento de Inscrição**

Entidades com preponderância em outra área

Senhor ( a) Presidente do Conselho de Assistência Social de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Mantenedora.

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_





Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

Da entidade Mantida

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ Mandato: ( )

Determinado - Período: \_\_\_\_\_

( ) Indeterminado

C - Informações adicionais

---

---

---

---

---

---

Notas Importantes:

1. O deferimento da inscrição está condicionado a apresentação da documentação completa e atualizada e ao preenchimento dos requisitos legalmente definidos;
2. Toda documentação fotocopiada deverá apresentar autenticação em Cartório competente, ou cópia simples acompanhada da via original para conferência pelo CMAS\*;
3. Evite apresentar divergências de denominação nas documentações incluídas no processo, em relação à entidade e a mantenedora (quando for o caso);
4. O comprovante de entrega da documentação não garante o deferimento do pedido.



\* Não serão aceitas cópias feitas em aparelhos de fac-símile (fax).

Termos em que,

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

### ANEXO IV Resolução nº 176/2013

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, é inscrita neste Conselho, sob número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s) / programa(s) / projeto(s) / benefício(s) socioassistencial(ais) (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade / estabelecimento no mesmo município):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Presidente do Conselho

## ANEXO V

### Resolução nº 176/2013

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

A entidade \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscreve os seguintes serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade / estabelecimento no mesmo município):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

## ANEXO VI

### Resolução nº 176/2013

Roteiro para o Plano de Ação Ano \_\_\_\_\_

#### 1. Dados de Identificação:

1.1.Nome da Entidade: \_\_\_\_\_



1.2.Nome do Presidente: \_\_\_\_\_

1.3.Assinatura do Presidente: \_\_\_\_\_

2. Finalidades

Estatutárias: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Objetivos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4.Origem dos recursos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5.Infraestrutura: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

6. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando:

6.1 Ação desenvolvida: \_\_\_\_\_ ( ) serviço  
( ) projeto  
( ) programa  
( ) benefício

6.2 Público alvo:

6.3 Recursos Financeiros:

6.4 Recursos Humanos envolvidos: (administrativo e técnico)

6.5 Abrangência Territorial:

6.6 Entidade executora e endereço:

6.7 Formas de participação dos usuários:

6.8 Metodologia:

6.9 Descrever as estratégias previstas para a efetivação da participação dos usuários em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

6.10 Capacidade de Atendimento:

Observação: Caso o número de serviços, projetos, programas e benefícios seja superior, solicitamos que sejam relacionados em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## ANEXO VII

### Resolução nº 176/2013

Roteiro para Relatório de Atividade Ano \_\_\_\_\_

1. Dados de Identificação:



1.1.Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1.2.Nome do Presidente: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1.3.Assinatura do Presidente: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2.	Finalidades	Estatutárias
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____

Objetivos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4.Origem dos recursos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5.Infraestrutura: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando:

- 6.1 Ação desenvolvida: \_\_\_\_\_ ( ) serviço  
( ) projeto  
( ) programa  
( ) benefício

6.2 Público alvo:

6.3 Recursos Financeiros:

6.4 Recursos Humanos envolvidos: (administrativo e técnico)

6.5 Abrangência Territorial:

6.6 Entidade executora e endereço:

6.7 Metodologia:

6.8 Formas de participação dos usuários:

6.9 Descrever as estratégias previstas para a efetivação da participação dos usuários em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

6.10 Capacidade de Atendimento:

Observação: Caso o número de serviços, projetos, programas e benefícios seja superior, solicitamos que sejam relacionados em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

Porto Alegre, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### Resolução nº 176/2013

#### FORMULÁRIO PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA

Senhor (a) Conselheiro (a), representante da Comissão Regional de Assistência Social – CORAS da Região \_\_\_\_\_, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da Instituição \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, venho requerer, com base na Resolução \_\_\_\_\_ do CMAS / Porto Alegre, que seja feita visita à entidade acima, tendo em vista pedido de inscrição.



Declaro ainda que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ retirei, junto a esta Comissão, a Resolução nº \_\_\_\_\_ com todos os seus anexos.

Assinatura

Visita marcada para: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Retorno na reunião de CORAS do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Eu, Conselheiro (a) da CORAS \_\_\_\_\_, declaro que entreguei a Resolução nº \_\_\_\_\_ do CMAS, com todos seus anexos, para \_\_\_\_\_, representante legal da entidade \_\_\_\_\_, tendo a visita sido marcada para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, sendo conhecido o parecer na reunião de CORAS do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Conselheiro da CORAS

## ANEXO IX

### Resolução nº 176/2013

1- O estatuto das entidades que solicitarem inscrição no CMAS deverá constar que:

I. "Que a entidade seja pessoa jurídica de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos."

II. "A Entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais."

III. "A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma."

IV. "Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos."

V. "Os serviços socioassistenciais prestados aos beneficiários da Assistência Social deverá ser de forma gratuita e não poderá ser solicitado ao usuário da política da assistência social qualquer outra forma de contribuição financeira."

VI. "Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênera inscrita no CMAS ou a uma entidade de utilidade pública."

VII. "As entidades com preponderância em outra área em caso de dissolução ou extinção deverá destinar o patrimônio remanescente adquirido com recurso da assistência social a uma entidade congênera inscrita no CMAS ou a uma entidade de utilidade pública."

A - Documentos necessários para inscrição de entidades de Assistência Social com atuação no município de Porto Alegre:

2- Requerimento, ANEXO I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

3 -Ata da eleição e de posse ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício (averbada em Cartório).

4 - Relação nominal, dados de identificação (nº de RG e CPF) e endereço residencial dos membros da diretoria da entidade;

5 - Cópia do documento de inscrição no CNPJ atualizado dos últimos 30 dias, expedido pelo Ministério da Fazenda;

6 - Relatório de atividades do ano anterior assinado por representante legal da entidade conforme definido na resolução, conforme Art. 7º, § 4º;

7 - Plano de ação para o exercício em curso, conforme definido na resolução;

8 - Relatório de visita da CORAS respectiva, após visita realizada à entidade;

9 - Solicitar à CORAS o ANEXO X ( relatório de visita ) já preenchido.

B - Documentos necessários para inscrição de serviços, projetos, programas e benefícios de entidades de Assistência Social com atuação em mais de um município:

1 - Requerimento, ANEXO II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

2 – Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos artigos 4º e 6º desta resolução;

3 - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;

5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;

6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS;

C - Documentos necessários para inscrição de Serviços, Projetos, Programas e Benefícios de entidades que não atuam de forma preponderante na área de Assistência Social:

A entidade deverá apresentar os documentos que seguem abaixo, além de demonstrar que cumpre os artigos 4º e 6º desta resolução.

1 - Requerimento, ANEXO III, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

2 - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

3 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;

5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;

6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS.

Parágrafo Único: No caso da entidade mantida possuir diretoria legalmente constituída, a mesma deverá encaminhar sua documentação específica, conforme dados do requerimento de inscrição, em conjunto com a mantenedora.

## ANEXO X

### Resolução nº 176/2013

#### RELATÓRIO DE VISITA

Data da visita:

Dados da Entidade:

CNPJ:

Nome da Entidade:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

CORAS:

Inscrição solicitada:

Inscrição de entidade de assistência social

Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social com sede fora do município.

Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades não preponderantes de assistência social, mas que também desenvolvem ação nessa área.

Caracterização das ofertas da entidade

1. O tipo de oferta se caracteriza como:

Atendimento.

Assessoramento e defesa e garantia de direitos.

2. Qual a faixa etária do público-alvo atendido?

De 0 a 6 anos

De 7 a 14 anos

De 15 a 24 anos

de 25 a 59 anos

de 60 anos ou mais

3. Qual a caracterização do público-alvo atendido?

Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social

Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC

Gestantes/nutrizes

Crianças e adolescentes com deficiência

Jovens e adultos com deficiência

Povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades ribeirinhas, etc)

Crianças e adolescentes em situação de trabalho

Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade

Pessoas egressas do sistema penal

Crianças e adolescentes em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.)

Jovens e adultos em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.)

Usuários de substâncias psicoativas (dependência química).

Crianças e adolescentes com vínculos familiares e comunitários rompidos.

Pessoas idosas com vínculos familiares e comunitários rompidos.



- População em situação de rua.
- Outros. Especifique:

#### 4. Quais os serviços/atividades ofertados pela entidade?

Serviços de Proteção Social Básica:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- Outro. Especificar:

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

- Serviço Especializado em Abordagem Social
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
- Outros. Especificar:

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional
- Serviço de Acolhimento em República
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência.
- Outro. Especificar:

Benefícios assistenciais eventuais (nos termos da Lei 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011)

- Auxílio natalidade
- Auxílio funeral
- Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família.
- Calamidade Pública para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.
- Outros: Especifique:

Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos

- Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.
- Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.
- Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.
- Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.
- Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.
- Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.
- Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.
- Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projeto de assistência social

Outro. Especifique: \_\_\_\_\_

Ações definidas na Resolução nº 34/2011 do CNAS.

Ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011:  
Especificar:

Ações definidas na Resolução nº 33/2011 do CNAS.

Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011:  
Especificar:

Informações específicas referentes a:

Os serviços/atividades observados na visita estão em conformidade com os documentos apresentados pela entidade, em especial o estatuto e relatório de atividades?

Sim.

Não. Justifique:

Os serviços/atividades prestados são totalmente gratuitos aos usuários?

Sim

Não

Qual a principal fonte de recursos da entidade?

Própria (recursos decorrentes de mensalidades/ doações dos membros ou associados, eventos e campanhas – atividades meio)

Própria (recursos decorrentes da prestação de serviços da entidade)

Privada (recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas)

Privada (recursos de doações eventuais)

Pública \_\_\_ Municipal \_\_\_ Estadual \_\_\_ Federal (recursos de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas)

Internacional Privada (recursos de entidades e organizações internacionais).

Internacional Pública (recursos de países estrangeiros, ONU, etc.)

Outra. Especifique:

Quais fatores balizaram a resposta?

Os usuários não contribuem financeiramente com a entidade (mensalidade ou doações).

Não há contraprestação em serviços por parte dos usuários (venda de serviços).

As pessoas idosas colaboram com o custeio da entidade no limite de até 70% do valor do benefício percebido, conforme facultado no art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). (opção para o caso de instituições de acolhimento para idosos)

Outros fatores. Especifique:

Observação: Nas questões relativas ao financiamento da entidade (para execução dos serviços/ações) é importante considerar o caráter gratuito da política de assistência social, balizado no disposto na LOAS Lei 8.742/1993 - alterada pela Lei 12.435/2011, conforme seu Art. 1º: "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

Os serviços/atividades ofertados pela entidade são permanentes e continuados?

Sim

Não

Quais fatores balizaram a resposta?

- A entidade funciona 5 ou mais dias da semana
- A entidade atende em horário integral (2 ou 3 turnos)
- A entidade atende em horário parcial (1 turno)
- A entidade atende em horário ininterrupto (24 horas)
- A entidade possui equipe técnica permanente (funcionários contratados) para o desenvolvimento de suas atividades?
- A entidade possui infra-estrutura específica para desenvolvimento das atividades?

OBSERVAÇÃO: Importante destacar que para responder a questão relativa aos fatores que irão balizar o caráter permanente e planejado dos serviços/ações da entidade, faz-se necessário considerar que apenas o fato da organização estar em funcionamento diário não qualifica o caráter continuado dos serviços/ações. Ressalta-se que para aferir a continuidade e sistematicidade dos serviços/ações deve-se considerar a constituição de equipe técnica contratada para esse fim (não apenas contar com o trabalho voluntário) e ainda a existência de infra- estrutura mínima para o desenvolvimento das atividades.

De acordo com a percepção da visita, os usuários têm seus direitos socioassistenciais respeitados na prestação dos serviços/atividades?

- Sim
- Não. Justifique:

Observações

complementares:

---

---

---

---

---

Parecer

Após a análise documental e a visita à entidade, deverá ser elaborado um parecer sobre as condições de funcionamento da entidade, conforme Resolução CNAS nº 16/2010, art. 12, inciso II, que subsidiará a deliberação do CMAS. Esse parecer deverá ser elaborado pela equipe de visita. Deverão constar do parecer as informações sobre o cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos na Resolução, que fundamentem a decisão do CMAS, bem como recomendação ao plenário pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição.

---

---

---

---

---

Comissão de visita

Nome - Conselheiro:

Assinatura:

Nome:

Assinatura

Nome:

Assinatura

## ANEXO XI

### Resolução nº 176/2013

PARECER DA CORAS SOBRE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS PARA O ANO DE 20\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, conselheiro(a)  
da Comissão Regional de Assistência Social – CORAS \_\_\_\_\_, em reunião do dia  
\_\_/\_\_/\_\_\_\_, conforme Resolução nº 056/2013, informo que esta CORAS decide parecer \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ para o ano de 20\_\_\_\_, da entidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
situada na Rua / Av. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sendo o(a) representante legal \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro (a) da CORAS

Testemunhas (Comissão de Visitas):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO XII

### Resolução nº 176/2013

ESTATUTO DO IDOSO

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º no caso de entidades filantrópicas, ou casa lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º o Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

### ANEXO XIII Resolução nº 176/2013

#### RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES NA CORAS

A entidade, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, situada na Rua / Av. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, sendo  
seu(sua) representante legal \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, conforme lista de  
presenças de reuniões desta CORAS, obteve o percentual anual de \_\_\_\_\_% de participação.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro (a) CORAS

Nº TOTAL DE REUNIÕES NO ANO	Nº DE REUNIÕES QUE A ENTIDADE PARTICIPOU	%

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em 29 de abril de 2013.

João Virgílio de Almeida Garcia ,  
Presidente do CMAS